

Lei Nº 969/2001

Dispõe concessão de Direito Real de  
Uso e dá outras providências.

O Povo do Município de Estiva, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar concessão De Direito Real de Uso gratuita, por tempo certo, como direito real resolúvel, de terreno Municipal sito no Distrito Pântano dos Rosas, nos fundos da Capela, com frente para a Praça Nossa Senhora da Piedade e em divisa com o terreno de Benedito Antônio Rosa e estrada municipal, com área de 100 metros quadrados, conforme "croquis" anexo, para fins específicos de montagem de unidade de transmissão de telefonia fixa.

Art. 2º - A concessão de uso poderá ser contratada por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

§ 1º Desde a inscrição da concessão de uso, o concessionário ficará plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato por um prazo de dez anos e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

§ 2º: Resolhe-se a concessão antes de seu termo, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumpra cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 3º: A concessão de uso não se transferirá por ato inter vivos, ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem do conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 09 de maio de 2001

Leuz Carlos Ribeiro  
Prefeito Municipal